Fls. 11 n.º

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

LEI Nº 731/88, DE 11 DE AGOSTO DE 1.988

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DER/SP

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução de serviços de perenização das estradas vicinais Moraes e Faú, com 30 mil metros de extensão, sendo 15 mil metros em cada estrada.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

. Com declaração de utilidade pública das áreas necessárias desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante autorização judicial, em ação própria, e transferindo, a final, ao DER, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, as áreas correspondentes ao dispositivos de segurança com SP-230;

. Com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao trafego;

. Com a remoção de linhas áereas e ou subterrâneas que por ventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao trafego.

Fls. 12 n.º

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes as estradas municipais em questão, conservando-as como parte da malha rodoviária do Município sem ônus para o DER.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão através de recursos próprios do Município.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 11 de agosto de 1.988

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Livro de Registro
DE Leis
N.º V Fls 102
22/08/88